

















Acórdão n.º 222 - 2018/2019

N.º Processo: 222/PA/2018-2019 Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal Juvenis FEMININOS

Data: 7 de Julho de 2019 - Hora: 16:15 - Local: Santarém

Clubes:

Visitado: Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

Visitante: Amarantus Aquatic Club (AACL)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Azevedo e José Luz, no qual, com relevância disciplinar, se refere que o seguinte:
- "Aos 0'09" o treinador da equipa branca (SSCMP) foi admoestado com cartão amarelo por protestos sucessivos, por ter abandonado o cais da piscina por instantes no momento exactamente seguinte à amostragem do cartão amarelo. Foi expulso com amostragem de cartão vermelho."
- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.
- 3. O relatório de arbitragem refere que o treinador da equipa dos SSCM Paredes, Jorge Carneiro,









































da piscina por instantes no momento exactamente seguinte à amostragem do cartão amarelo. Foi expulso com amostragem de cartão vermelho."

- 3.1 O relatório de arbitragem não descreve os factos que consubstanciaram os protestos do treinador Jorge Carneiro que determinaram que lhe fosse exibido o cartão amarelo, referindo que por o mesmo ter abandonado o cais da piscina imediatamente a seguir a amostragem de tal cartão, a equipa de arbitragem exibiu-lhe o cartão vermelho, sendo o referido relatório dos árbitros omisso quanto às circunstâncias em que o treinador da equipa dos SSCM Paredes, depois de advertido com cartão amarelo, decidiu abandonar o cais da piscina.
- 3.2 Contudo, o artigo 52.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar dispõe que "O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros."
- 4. Pelo exposto, porque ao treinador em apreço foi exibido o cartão vermelho, o Conselho de Disciplina decide condenar o treinador Carlos Carneiro na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, bem como decide condenar a equipa dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP) na pena de multa que se fixa em €30,00.

Notifique os agentes.

Elaborado em 30 de Setembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.







































Daniela Filipo Telmella de Sousa

pe Danielo Como Comp.

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)























